

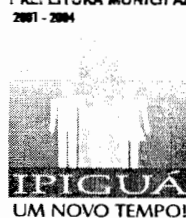
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



LEI Nº 210 /2004

"Regulamenta o artigo 149 da Lei Municipal nº 055, de 09 de dezembro de 1997, para concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade"

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito do Município de Ipigua, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipigua aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores da administração municipal direta, autárquica e fundacional que, com habitualidade, trabalhem em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, ou com risco de vida têm direito a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 2º. São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis, explosivos ou eletricidade em condições de risco acentuado.

§ 3º. Habitualidade, para os fins desta Lei, é a relação constante do servidor, inerente às atribuições do seu cargo, função ou local de trabalho, com os fatores que ensejem a percepção do adicional.

Art. 2º. A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade para os servidores da administração municipal direta, autárquica e funcional será feita nas condições disciplinadas na legislação trabalhista e na regulamentação do Ministério do Trabalho e Assistência Social.

Art. 3º. O laudo pericial identificará:

I - o local do exercício ou o tipo de trabalho realizado;

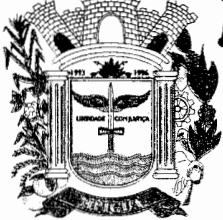
II - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - o grau de agressividade ao homem, especificando:

a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

b) verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

IV - a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, constando os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou à atividade objeto de exame;



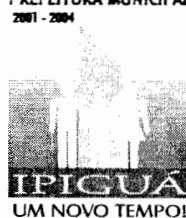
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



V - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

Art. 4º. Os adicionais a que se refere esta Lei não serão pagos aos servidores que:

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou

II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 5º. Os adicionais de que trata esta Lei serão concedidos à vista de portaria de localização do servidor no local periciado ou portaria de designação para executar atividade já objeto de perícia.

Art. 6º. Consideram-se como de efetivo exercício, para o pagamento dos adicionais de que trata esta Lei, os afastamentos nas situações previstas no parágrafo único do artigo 64 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipigua, Lei nº 055, de 09 de dezembro de 1997.

Art. 7º. A concessão dos adicionais será feita pela autoridade que determinar a localização ou o exercício do servidor no órgão ou atividade periciada.

Art. 8º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão calculados com base nos seguintes percentuais:

I - seis, quinze e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - vinte por cento, no caso de periculosidade e no de trabalhos com raios X, ou substâncias radioativas.

Parágrafo único. Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre a menor referência salarial do quadro geral de cargos e salários do funcionalismo municipal

Art. 9º. Será alterado ou suspenso o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade mediante nova perícia, quando:

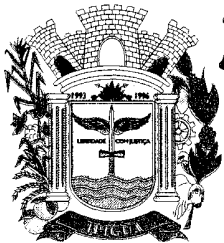
I - ficar comprovada a redução ou eliminação da insalubridade ou dos riscos;

II - for adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;

III - cessar o exercício no trabalho que deu origem ao pagamento do adicional

Art. 10. Haverá permanente controle das atividades de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§ 1º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre ou em serviço não-perigoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

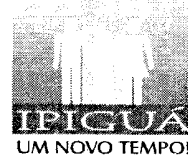
Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



§ 2º As condições de insalubridade e de periculosidade serão verificadas anualmente, ou quando se fizer necessário, mediante nova perícia.

§ 3º Serão adotadas medidas necessárias à redução ou à eliminação da insalubridade e dos riscos, bem como à proteção contra os respectivos efeitos.

§ 4º Verificada qualquer uma das hipóteses enumeradas no § 3º deste artigo, a autoridade competente solicitará que se realize nova inspeção.

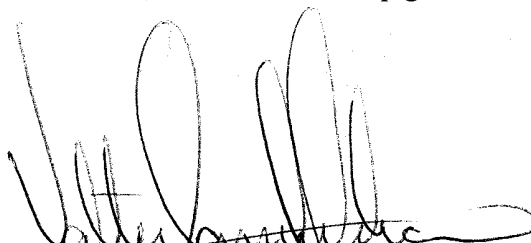
Art. 11. Os servidores que operam com raios X e substâncias radioativas ou tóxicas e os locais em que o fazem serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses, custeados pela Administração.

Art. 12. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não se incorporam aos proventos de aposentadoria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipigua - SP, 19 de Janeiro de 2004.



VALTER SANCHES FELICIANO
Prefeito Municipal